



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025

“AUTORIZA a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista ou que sejam seus responsáveis legais e dá outras providências.”

A **VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ROSA MÔNICA BRITO FRANCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Lei, que se aprovado e sancionado terá a seguinte redação:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista (TEA) ou que sejam seus responsáveis legais.

Art. 2.º O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança com TEA ou seu responsável legal faz jus à redução de 20% em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3.º Alternadamente, o servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 2.º desta Lei, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem ou do auxílio-alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins. Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4.º Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata esta Lei, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 5.º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 2.º e 3.º desta Lei.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 6.º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal, sendo necessário que a criança conste em seu registro funcional como seu dependente.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ver. Rosa Monica Brito Franco
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Nº PROC.: 00000 - PLO 002/2025 - AUTORIA: Ver.^a Rosa Mônica Brito Franco
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000115 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1F630DD4805E4D85028BC2DDDD15AE3B





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Não é fácil ser pai ou mãe e continuar trabalhando. Atualmente, sobra pouco tempo para os pais ficarem em casa ou mesmo se dedicarem aos filhos. Buscar na escola, brincar, acompanhar suas atividades etc. Para os pais que têm filhos especiais, então, a tarefa dos cuidados do dia a dia tende a se tornar ainda mais desafiadora.

Além do tempo investido para contornar as limitações naturais da criança, os pais precisam dedicar grande parte dos seus dias para levar seus filhos as terapias, mas possuem dificuldades por conta da sua carga horária de trabalho. Muitos, inclusive, acabam abdicando de suas vidas profissionais para poderem se dedicar aos filhos com deficiência.

É incontestável que a presença dos pais nas terapias prescritas ao filho contribui com sucesso do tratamento, sobretudo em se considerando que as pessoas portadoras do espectro autista apresentam dificuldade nas relações pessoais e sociais, que dificulta ou até mesmo impede que o acompanhamento seja delegado a terceiros.

Mas isso nem sempre é necessário, visto que existem alguns direitos de pais que têm filhos especiais previstos por lei. Não se está buscando a flexibilização com o foco central no funcionário, tampouco há o interesse de privilegiar grupos sociais, mas as necessidades específicas dos funcionários não podem ser ignoradas.

O Projeto de Lei busca o equilíbrio, alinhando as necessidades dos pais e responsáveis que precisam estar presentes no desenvolvimento dos filhos com síndrome do espectro autista, assim como prezar pelos interesses institucionais. Portanto, com a criação desse Projeto de Lei, iremos buscar leis que assegurem os direitos aos pais de filhos especiais em nosso Município.

Por essas razões, espero o apoio mediante aprovação dos nobres pares da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ver. Rosa Monica Brito Franco
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia

